



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 7/2020-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 14.01.20, pela SANSUY S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais), pelo atraso de 7 (sete) dias no envio do documento **Informe CBGC/2019**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº320/19, de 30.12.19 (0916663).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (0916658):

a) “ a Sansuy S/A Indústria de Plásticos ... considera a importância, para a sobrevivência da companhia, do adequado atendimento às normas regulatórias das companhias de capital aberto emitidas por esta conceituada autarquia. Entretanto a dificuldade advinda dos diversos compromissos da companhia em função da sua situação econômica desfavorável, têm feito com que a empresa deixe, eventualmente, de cumprir eficazmente algumas dessas obrigações”;

b) “contudo, de acordo com o art. 3º da Instrução CVM nº 452/07, bem como art. 6º, I, da Instrução CVM nº 608/19, o Superintendente da área tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo para a entrega da informação periódica para o envio comunicação específica”;

c) “tendo em vista o não cumprimento deste artigo apelamos pela anulação da multa em questão. (data limite 07 de agosto de 2019 - data do ofício 30 de dezembro de 2019)”.

Entendimento

3. **O Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa**, nos termos do § 1º do art. 29-A da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor registrado na categoria A autorizado por entidade administradora de mercado à negociação de ações ou de certificados de depósitos de ações em bolsa de valores em até 7 (sete) meses contados da data de encerramento do exercício social.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o seu Informe CBGC, ainda que, segundo a Recorrente, “em função da sua situação econômica desfavorável”, deixe, eventualmente, de cumprir com algumas obrigações .

5. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, tendo em vista que: (i) ao contrário do alegado pela Recorrente, o e-mail de alerta foi enviado, em 01.08.19 (0916664), para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2019 - versão 2 - encaminhado em 31.05.19 - 0923100); e (ii) a SANSUY S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS encaminhou o Informe sobre o Código de Governança Corporativa (Informe CBGC/19) apenas em **09.08.19** (0923099).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela

SANSUY S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Divisão em Exercício**, em 24/01/2020, às 17:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 24/01/2020, às 17:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0923139** e o código CRC **3D9EACDA**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0923139** and the "Código CRC" **3D9EACDA**.*